

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a APS — Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro — Deliberação da comissão paritária.

Deliberação n.º 2

Aos 3 de maio de 2012, reuniu a comissão paritária constituída nos termos da cláusula 53.ª do novo contrato coletivo entre a APS — Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2012, com a presença de todos os seus membros, os quais deliberaram por unanimidade, nos termos e para os efeitos do artigo 493.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, o seguinte:

1) Interpretar a cláusula 32.ª, n.ºs 2 e 3, no sentido de que o rácio de um dirigente sindical por cada 2000 trabalhadores da atividade seguradora, com direito a remuneração integral, bem como os limites de dirigentes sindicais requisitáveis, no seu conjunto e por empregador, respeitam e são aferidos em relação a todos os sindicatos outorgantes de IRCT aplicáveis na atividade seguradora de que seja parte outorgante a Associação Portuguesa de Seguradores;

2) Interpretar a cláusula 38.ª no sentido de que o suplemento por isenção de horário de trabalho auferido à data de entrada em vigor do novo CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2012, segue o regime previsto na cláusula 56.ª para os anteriores suplementos de ordenado, não havendo lugar a qualquer diminuição ou acréscimo do valor daquele suplemento por mero efeito da sucessão de IRCT.

Lisboa, 3 de maio de 2012.

Os representantes da APS — Associação Portuguesa de Seguradores:

Alexandra Cristina Sartoris Rebelo Queiroz.
José Carlos Ferreira Proença.

O representante do STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora:

Luís Martins Dias.

O representante do SISEP — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal:

António Carlos Videira dos Santos.

Depositado em 10 de maio de 2012, a fl. 125 do livro n.º 11, com o n.º 35/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

...